



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 810 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

EMENTA: Autoriza o Poder Público Municipal a instituir o Programa Municipal Meu Primeiro emprego, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal Meu Primeiro emprego – PMMPE.

Art. 2º - O PMMPE terá os seguintes objetivos:

I - Articulação com os Programas Federais e com a iniciativa privada;

II - Prioridade para o segmento de jovens em situação de risco social do município;

III - Potencialização da capacidade geradora de emprego e renda do município, por meio de instrumentos de incentivos fiscais e creditícios às empresas participantes do Programa.

IV - Promoção da inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização.

V - Estímulo ao desenvolvimento das cooperativas de trabalho e das micros, pequenas e médias empresas, bem como das prioridades do setor rural, das entidades sem fins lucrativos, dos profissionais liberais ou autônomos.

VI - Fortalecimento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda município através da criação do Conselho Municipal de Emprego e Renda;

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020

Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_fm@uaol.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

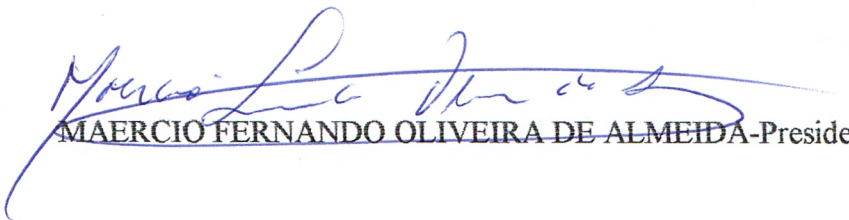
..... Fls 02

Art. 3º - Para concretização desta norma fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada por específico decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 30 DE DEZEMBRO DE 2003.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA-Presidente